

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Eduardo Velloso)

Altera a Lei nº 13. 675, de 11 de junho de 2018 para dispor sobre o boletim de ocorrência policial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13. 675, de 11 de junho de 2018 para dispor sobre o boletim de ocorrência policial.

Art. 2º Inclua-se o seguinte art. 37-A na Lei nº 13. 675, de 11 de junho de 2018:

“Art. 37-A. O boletim de ocorrência deverá ter modelo padronizado para todos os integrantes operacionais do Susp e os seus dados integrarem o Sinesp.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos proposta de um projeto de lei que determina a obrigatoriedade da padronização do boletim de ocorrência policial e sua adoção pelos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), bem como a disponibilização dos dados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp).

Defendemos que esta é uma providência essencial para a modernização e eficiência da segurança pública no Brasil. A centralização e organização dos dados são cruciais para direcionar não apenas as políticas de



segurança pública, mas também para proteger os direitos e as vítimas de crimes.

A padronização dos boletins de ocorrência possibilita a uniformidade dos registros, garantindo que todas as informações relevantes sejam coletadas de maneira consistente. Esta uniformidade é vital para a criação de um banco de dados coeso e eficaz. O Sinesp, como um sistema integrado de informações, proporciona uma visão abrangente e detalhada da segurança pública no país, facilitando o planejamento e a implementação de políticas públicas, não somente de segurança pública, mais precisas e eficazes.

Além disso, a centralização dos dados de boletins de ocorrência no Sinesp permitirá uma análise mais aprofundada e precisa das ocorrências criminais, facilitando a identificação de padrões e tendências de criminalidade. Este nível de detalhamento é fundamental para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e combate ao crime, permitindo a alocação eficiente de recursos e esforços.

Outro aspecto importante a ser destacado é que a padronização dos boletins de ocorrência assegura o registro de todas as informações de maneira consistente e completa, reduzindo a possibilidade de erros e omissões e melhorando a qualidade dos dados coletados. Dados precisos são essenciais para a análise de segurança pública e para a tomada de decisões informadas. Com a padronização, as forças de segurança poderão operar de maneira mais eficiente. A uniformidade dos registros também facilita a comunicação e a colaboração entre diferentes agências e departamentos de segurança, promovendo uma resposta mais rápida e coordenada a incidentes criminais. Ademais, a redução de burocracia e a eliminação de redundâncias nos processos administrativos resultarão em uma economia de tempo e recursos.

Diante da dificuldade histórica na obtenção de dados em segurança pública, a disponibilização dos dados no Sinesp promove a transparência e o controle social sobre as atividades das forças de segurança. A população e as organizações de direitos humanos poderão acessar as



informações para monitorar o desempenho das instituições. Esta transparência fortalece a confiança nas instituições e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

Tendo em vista o exposto e que a padronização do boletim de ocorrência policial e sua integração ao Sinesp são medidas fundamentais para a modernização da segurança pública no Brasil, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada Eduardo Velloso

